



REQUERIMENTO Nº , de 2024

(Da Sra. CARLA ZAMBELLI)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 227, de 2024, do Projeto de Lei nº 3.722, de 2012.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 227, de 2023, de minha coautoria do Projeto de Lei nº 3.722, de 2012.

O objetivo do requerimento é que o PL de nº 227, de 2024 possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, uma vez que as proposições embora tenham matérias aparentemente semelhantes, as finalidades de ambas se diferem, conforme abaixo será demonstrado.

JUSTIFICAÇÃO

Dirijo-me a Vossa Excelência com o intuito de solicitar, com a mais elevada deferência, sua atenção para um aspecto de suma importância concernente ao projeto de lei atualmente em análise.

1. Objetivo e Conteúdo dos Projetos de Lei:

O PL 227/2024, de minha coautoria, tem como objetivo alterar dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para conferir aos advogados a prerrogativa do porte de arma de fogo para defesa pessoal. Este projeto se concentra exclusivamente em conceder porte de armas a advogados, justificando-se pela necessidade de defesa pessoal devido aos riscos inerentes ao exercício da advocacia, conforme detalhado na justificativa do projeto.

Por outro lado, o PL 3722/2012, de autoria do Sr. Rogério Peninha Mendonça, visa disciplinar as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições no Brasil, substituindo a Lei nº 10.826/2003. Este projeto tem um escopo muito mais amplo, abordando detalhadamente todas as regras relativas ao controle de





armas de fogo no país, desde a aquisição e registro até o porte e circulação, além de definir penalidades e outras providências correlatas.

2. Amplitude do Debate

A complexidade e a abrangência do PL 3722/2012 demandam um debate aprofundado sobre diversos aspectos do controle de armas no Brasil, envolvendo múltiplas perspectivas e interesses sociais, de segurança pública, jurídicos e econômicos. A tramitação conjunta com o PL 227/2024 pode prejudicar a análise detalhada e o amplo debate necessário para cada um dos projetos.

Com efeito, é de crucial relevância que o referido projeto de lei siga seu trâmite regimental de maneira independente, desvinculado do projeto de lei ao qual está apenso, uma vez que estes não compartilham o mesmo objeto legislativo e, portanto, não atendem aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e no artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

3. Diferenças Substanciais:

a. Alcance e Impacto: O PL 227/2024 é um projeto de lei focado especificamente na categoria dos advogados, propondo alterações limitadas às leis existentes para permitir que advogados tenham o direito de portar armas para defesa pessoal. Esse projeto responde a uma preocupação específica de segurança para advogados que, no exercício de suas funções, frequentemente enfrentam situações de risco.

Em contraste, o PL 3722/2012 propõe uma revisão abrangente da legislação sobre armas de fogo no Brasil, afetando todos os cidadãos e abrangendo múltiplos aspectos, como aquisição, posse, porte, circulação e controle de armas e munições. Seu impacto é mais amplo e profundo, necessitando de um debate que considere as implicações sociais, econômicas e de segurança pública em larga escala.

Assim sendo, a separação dos projetos viabilizará que o Projeto de Lei nº 227, de 2024, seja objeto de discussão e deliberação de maneira autônoma, assegurando uma análise minuciosa e aprofundada de suas disposições, bem como a devida ponderação de





sua importância e consequências sociais. Tal medida promoverá um debate mais assertivo e embasado, permitindo que cada projeto seja avaliado em sua integralidade, sem interferências ou sobreposições indesejadas.

b. Complexidade Legislativa: O PL 227/2024 modifica diretamente duas leis (Lei nº 10.826/2003 e Lei nº 8.906/1994) e tem um escopo relativamente restrito. Sua tramitação pode ser mais célere devido à especificidade das alterações propostas.

O PL 3722/2012, por outro lado, envolve a criação de um novo arcabouço jurídico para o controle de armas de fogo, substituindo integralmente a Lei nº 10.826/2003. Este projeto demanda uma análise mais complexa e detalhada, abrangendo inúmeros artigos e disposições que necessitam de uma avaliação cuidadosa.

Portanto, é imprescindível considerar que, se duas proposições distintas, com objetivos diversos, forem apensadas unicamente por possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado de forma significativa. Isso porque não se garantirá a oportunidade de realizar um debate individual e aprofundado sobre cada tema, uma vez que serão tratados em uma única lei.

É fundamental preservar a integridade do processo legislativo, garantindo que cada projeto seja analisado de maneira independente, permitindo um debate substantivo e a devida deliberação sobre suas disposições específicas.

c. Finalidade e Justificação: A justificativa do PL 227/2024 é baseada na necessidade de segurança específica para advogados, que enfrentam riscos elevados em suas atividades profissionais. O projeto destaca casos específicos de violência contra advogados para sublinhar a urgência e a pertinência da medida proposta.

Já o PL 3722/2012 justifica-se pela necessidade de revisar e atualizar a legislação vigente sobre armas de fogo, buscando um equilíbrio entre o direito de autodefesa dos cidadãos e a necessidade de controlar e prevenir a violência armada. A proposta envolve um debate sobre políticas públicas de segurança e direitos individuais, exigindo uma abordagem mais abrangente e multidisciplinar.

Dessa forma, à luz das considerações apresentadas, torna-se evidente a ausência de identidade que justifique a tramitação conjunta





das proposições em questão. Diante disso, solicita-se o desapensamento do Projeto de Lei nº 227, de 2024, de minha coautoria, do Projeto de Lei nº 3.722, de 2012 e de todas as outras proposições que integram a árvore de apensados.

Sala das Comissões, em

2024.

CARLA ZAMBELLI
Deputada Federal

Apresentação: 27/05/2024 19:11:17.587 - MESA

REQ n.1802/2024



* C D 2 4 6 5 2 7 7 3 2 9 0 0 *



Requerimento de Desapensação **(Da Sra. Carla Zambelli)**

Requer a desapensação do
Projeto de Lei nº 227, de 2024, do Projeto
de Lei nº 3.722, de 2012.

Assinaram eletronicamente o documento CD246527732900, nesta ordem:

- 1 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 2 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)

